



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior

Esplanada dos Ministérios - Bloco L

4º andar – Sala 412 – Ed. Anexo II

Telefone: (61) 2104-9435

70047-903 – Brasília – DF.

SUPERVISÃO ESPECIAL DA COMPOSIÇÃO DE CORPO DOCENTE DE UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS

**Relatório parcial
setembro de 2009**

I – HISTÓRICO

Com base nos dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC realizou levantamento da situação do corpo docente vinculado às universidades e centros universitários, tendo por base o cadastro nacional de docentes, com dados informados pelas próprias Instituições ao Censo da Educação Superior de 2007.

O objetivo desse levantamento era identificar, entre as Instituições do sistema federal de ensino credenciadas como universidades e centros universitários, e de acordo com os dados do Censo da Educação Superior de 2007, aquelas que não atendiam aos requisitos mínimos de titulação e regime de trabalho do corpo docente, de acordo com o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), no caso das universidades, e com o artigo 1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, no caso dos centros universitários.

De acordo com o citado artigo da LDB:

“Art. 52º. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I- produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II- um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III- um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.”

Por sua vez, segundo o artigo 1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, no caso dos centros universitários:

“Art.1º - Os centros universitários são instituições de ensino superior pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.

Parágrafo único. Classificam-se como centros universitários as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente em regime de tempo integral; e

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.”

Dessa forma, do universo de instituições de educação superior (IES), e de acordo com os dados do Censo da Educação Superior de 2007, chegou-se ao total de 123 IES que não atendiam especificamente aos requisitos necessários a universidades e centros universitários, naquilo que se refere à titulação e ao tipo de vínculo empregatício do corpo docente. As IES foram classificadas em 6 (seis) grupos a seguir expostos:

1. Universidades:

- Universidades que atendiam apenas ao critério titulação (54 IES)

- Universidades que atendiam apenas ao critério regime de trabalho (1 IES)

- Universidades que não atendiam a nenhum critério (5 IES)

2. Centros Universitários:

- Centros Universitários que atendiam apenas ao critério titulação (52 IES)

- Centros Universitários que atendiam apenas o critério regime de trabalho (1 IES)

- Centros Universitários que não atendiam nenhum critério (10 IES)

Conforme o §2º do art. 1º, do Decreto nº 5.773/2006, a atividade de supervisão do Ministério da Educação será realizada com a finalidade de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável, objetivando promover a melhoria de sua qualidade. Nos termos do § 1º do art. 45 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior, poderá, nos limites da lei e no exercício de sua atividade de supervisão, determinar a apresentação de documentos complementares ou a realização de auditoria. A supervisão pode se dar a qualquer tempo, preventivamente ou reativamente.

Isto posto, no mês de abril de 2009, com base nas informações levantadas junto ao Censo da Educação Superior de 2007, e com fundamento legal nos dispositivos citados da LDB e do Decreto nº 5.786/2006, bem como nos arts. 45 e 47 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior, por meio da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, notificou as 123 Instituições relacionadas a se manifestarem sobre a irregularidade detectada, justificando-a ou contestando-a, em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Caso as IES optassem por contestar as informações levantadas pelo INEP, as mesmas deveriam fazê-lo, exclusivamente, por meio de atualização das informações sobre o seu corpo docente na página do Cadastro de Docentes do Sistema e-MEC (emece.mec.gov.br/docente), conforme instruções disponíveis naquele endereço eletrônico, de modo a demonstrar o cumprimento do artigo 52 da LDB, no caso das universidades, e do art. 1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, no caso de centros universitários.

Após o prazo indicado na notificação para manifestação das IES, chegaram-se as seguintes situações:

a) 28 IES permaneceram em situação irregular, no que se refere à composição de seu corpo docente, após atualização dos dados no sistema E-MEC e/ou justificativa acerca das deficiências constatadas no Censo da Educação Superior, sendo 20 universidades, e oito centros universitários;

b) Sete IES permaneceram em situação irregular, no que se refere à composição de seu corpo docente, após atualização dos dados no sistema E-MEC e/ou justificativa

acerca das deficiências constatadas no Censo da Educação Superior e que possuem ICG menor que 3, sendo quatro universidades, e três centros universitários;

c) Sete IES pertencem a sistemas estaduais de ensino, sendo mantidas por recursos públicos estaduais ou municipais nos termos do art. 17 da LDB, sendo cinco universidades, e dois centros universitários;

d) Cinco IES pertencem a sistemas estaduais de ensino, tendo sido verificado, contudo, serem mantidas por recursos privados, em desacordo com o disposto no art. 16 da LDB, sendo duas universidades, e três centros universitários;

e) Três IES apresentaram inconsistências nos dados atualizados no sistema E-MEC, demonstrando situação de corpo docente incongruente com a situação verificada no Censo da Educação Superior de 2007, ou com o número de cursos mantidos por elas, sendo duas universidades e um centro universitário;

f) 73 IES demonstraram situação regular, no que se refere à composição de seu corpo docente, após atualização dos dados no sistema E-MEC, sendo 27 universidades e 46 centros universitários.

De acordo com as situações verificadas, e relacionadas acima, a Secretaria de Educação Superior adotou medidas diferenciadas para cada caso, conforme expostas a seguir.

II – PRAZO PARA SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS

A Lei de Diretrizes e Bases - LDB em seu art. 88, § 2º reza que o prazo para as universidades cumprirem o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos, prazo este expirado em 2004, ou seja, há aproximadamente 5 anos.

Por outro lado, o prazo para saneamento de deficiências verificadas em cursos ou instituições de ensino superior é uma faculdade conferida pela própria LDB, em seu artigo 46, bem como pelo artigo 47 do Decreto nº 5.773/2006.

No caso das IES que permaneceram em situação irregular, atualizando dados no sistema E-MEC ou simplesmente justificando sua condição (item a, acima), e também no caso das IES que sequer atualizaram seus dados no sistema E-MEC (item b, acima), a Secretaria de Educação Superior determinou, com fundamento no art. 48 do Decreto nº 5.773/2006, o saneamento da situação de seu corpo docente, concedendo prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos requisitos indicados no art. 52 da LDB, no

caso de universidades, e no art. 1º do Decreto nº 5.773/2006, no caso de centros universitários.

Importante observar que, embora o processo de supervisão especial tenha partido de diferentes situações de irregularidade quanto à composição do corpo docente de universidades e centros universitários, ou seja, do descumprimento de um ou ambos os critérios exigidos pela legislação, após a atualização dos dados no E-MEC, e em relação às IES que o fizeram, verificou-se a persistência de irregularidades apenas em relação ao regime de dedicação docente, e não mais à titulação – com exceção de uma IES, que ainda apresenta pequeno grau de deficiência no requisito titulação.

Foi constatada divergência pontual nas informações coletadas acerca do corpo docente da Universidade Positivo, ocasionando equívoco na análise dos dados. Após a elucidação dos fatos, tornou-se sem efeito o Despacho que indicava o prazo para IES sanear as deficiências na composição do seu corpo docente, tendo em vista ter sido comprovada a sua regularidade. 

Três IES reconfiguraram o corpo docente, atualizaram os dados no Sistema E-MEC e comprovaram, de acordo com as informações lançadas naquele sistema, atender à legislação vigente. Seus processos foram arquivados, porém, em caso de reincidência, foi determinada a instauração imediata de processo administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III do Decreto 9.394/1966, não se admitindo novo prazo para saneamento. Além disso, esta Coordenação, órgãos de regulação da SESu e o INEP verificarão periodicamente o cumprimento regular dos requisitos legais contidos no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) e, no caso das universidades, do artigo 1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, no caso dos centros universitários. As IES nesta situação são:

- Centro Universitário Santo André
- Universidade Metodista de Piracicaba
- Universidade Potiguar

A Universidade de Cruz Alta reconfigurou o corpo docente, atualizou os dados no Sistema E-MEC e comprovou atender à legislação vigente, no que se refere aos percentuais mínimos exigidos. Entretanto, a IES foi novamente

notificada face à grande variação do número total de docentes, visando esclarecer como ocorreu esta redução e o impacto no seu funcionamento.

Sete IES solicitaram impugnação do prazo para atender à legislação vigente. Foi concedido prorrogação do prazo por mais 90 dias a contar da data de publicação do primeiro despacho. A Universidade FUMEC solicitou prazo até o final do ano, ou seja, inferior aos 90 dias, tendo seu pleito sido deferido. As IES que impugnaram o despacho de saneamento e receberam dilação do prazo foram:

- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
- Universidade Católica de Pernambuco
- Universidade de Sorocaba
- Universidade FUMEC
- Universidade José do Rosário Vellano
- Universidade Vale do Rio Doce
- Centro Universitário Capital

III – MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO CRIAÇÃO DE CURSOS E DE VAGAS

Por apresentarem Índice Geral de Cursos (IGC) inferior a 3, sete IES sob supervisão submeteram-se, além da medida de saneamento da situação de seu corpo docente, no prazo de 90 (noventa) dias, à medida cautelar de suspensão das possibilidades de criação de cursos novos e de vagas, previstas pelos incisos I e IV do art. 53 da LDB, no caso das universidades, e pelo caput do art. 2º do Decreto nº 5.786/2006, no caso dos centros universitários.

Os resultados de IGC alcançados por essas IES, quando confrontados com a situação de seu corpo docente, configuram os requisitos jurídicos que justificam a adoção de medida cautelar administrativa, nesse caso para a suspensão temporária da possibilidade de abertura de novos cursos e ampliação do número de vagas. Afinal, se mantidas as prerrogativas previstas pela LDB e pelo Decreto 5.786/2006, mesmo ante a situação deficiente da composição de seu corpo docente, as IES enquadradas nessa situação poderiam a qualquer momento ampliar o número de vagas de seus cursos e

até mesmo criar novos cursos de graduação, atos que tornariam ainda mais grave a situação de adequação qualitativa e quantitativa de seu corpo docente ao número de alunos. Mais do que isso, o ingresso de um número maior de estudantes, pela ampliação de vagas ou pela criação de novos cursos dificultaria o saneamento das deficiências encontradas na composição de seu corpo docente, a ser determinado por ato dessa Secretaria de Educação Superior.

Nenhuma das IES submetidas à medida cautelar apresentou recurso contra a decisão.

IV – CIÊNCIA AOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Após a notificação das IES inicialmente relacionadas, verificou-se que sete delas pertenciam a sistemas estaduais de ensino, nos termos do art. 17 da LDB (item c, acima). Nesses casos, os procedimentos de supervisão em curso na Secretaria de Educação Superior foram arquivados, e os Conselhos Estaduais de Educação dos respectivos estados, legalmente competentes para a regulação e supervisão dessas IES, foram notificados, para ciência e providências quanto à situação verificada na composição do corpo docente.

V – NOVA NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO SOBRE O PERTENCIMENTO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Em alguns casos (item d, acima), as IES notificadas alegaram pertencimento a sistemas estaduais de educação. Entretanto, em consultas realizadas junto ao Cadastro de Instituições de Educação Superior (SiedSup), mantido pelo INEP, bem como ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, verificou-se que essas IES são mantidas por recursos privados, contrariando, portanto, o disposto no art. 16 da LDB quanto à organização do sistema federal de ensino, que abrange necessariamente as instituições mantidas pela iniciativa privada. Nesses casos, nova notificação foi emitida a cinco IES, concedendo prazo de 10 (dez) dias para demonstração da regularidade de seu pertencimento ao sistema estadual, ou para pedido de regularização perante o sistema federal de ensino, caso assumida a irregularidade constatada.

Cinco instituições foram notificadas e apresentaram documentos comprobatórios acerca do pertencimento ao sistema estadual de educação. Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica do MEC, objetivando análise do caso e parecer sobre as alegações e os documentos apresentados. As IES nesta situação são:

- Centro Universitário Barriga Verde;
- Centro Universitário de Jaraguá do Sul;
- Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí;
- Universidade do Contestado; e
- Universidade do Planalto Catarinense.

VI – NOVA NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DE DADOS

Após atualização de dados no sistema E-MEC, percebeu-se que algumas IES (item e, acima) apresentaram dados em desacordo com o número de cursos e alunos mantidos por elas, e incongruentes com a situação anteriormente verificada no Censo da Educação Superior de 2007. Nesses três casos, as IES foram notificadas a se manifestarem acerca das inconsistências constatadas, em novo prazo de 10 (dez) dias.

Das 3 (três) IES que foram notificadas 2 (duas) atualizaram os dados no Sistema E-MEC e comprovaram atender à legislação vigente, o que implicou no arquivamento dos respectivos processos. As IES são:

- Universidade de Guarulhos
- Centro Universitário do Norte Paulista

A Universidade Luterana do Brasil – ULBRA atualizou os dados, porém após a análise sobre a composição do corpo docente, foram detectadas deficiências. A Secretaria de Educação Superior determinou, com fundamento no art. 48 do Decreto nº 5.773/2006, o saneamento da situação de seu corpo docente, concedendo prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos requisitos indicados no art. 52 da LDB.

VII – ARQUIVAMENTO E NOTIFICAÇÃO

Finalmente, 76 IES apresentaram situação regular no que se refere aos requisitos legais de composição de corpo docente, após atualização dos dados no sistema E-MEC. Nesses casos, os procedimentos de supervisão em trâmite nessa Secretaria de Educação Superior foram arquivados, e as IES notificadas para ciência do arquivamento, e para que mantivessem a composição de seu corpo docente em acordo com o disposto na legislação pertinente.

VIII – QUADROS-SÍNTESE – POSIÇÃO EM SETEMBRO DE 2009

Os encaminhamentos mencionados acima, e a situação específica de cada IES nesse processo de Supervisão Especial podem ser verificados nos quadros a seguir:

PRAZO PARA SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS - 90 DIAS								
Nome	UF	TOTAL DE DOCENTES	Mestrado Doutorado	%	tempo integral	%	IGC	
CENTROS UNIVERSITÁRIOS								
Centro Universitário do Distrito Federal	DF	375	126	33,60%	73	19,47%	3	
Centro Universitário da Bahia	BA	402	142	35,32%	77	19,15%	3	
Centro Universitário do Triângulo	MG	-	-	-	-	-	3	
Centro Universitário Luterano de Manaus	AM	-	-	-	-	-	3	
Centro Universitário Radial	SP	489	212	43,35%	88	18,00%	3	
Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário	RJ	50	28	56,00%	5	10,00%	S/C	
TOTAL - 6 CENTROS UNIVERSITÁRIOS								
UNIVERSIDADES								
Universidade Castelo Branco	RJ	-	-	-	-	-	3	
Universidade Católica de Petrópolis	RJ	262	185	70,61%	46	17,56%	3	
Universidade da Região da Serra da Baitaca	RS	687	228	33,19%	115	16,74%	3	
Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	600	290	48,33%	197	32,83%	3	
Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	-	-	-	-	-	3	
Universidade Gama Filho	RJ	1.277	822	64,37%	202	15,82%	3	
Universidade Presidente Antônio Carlos	MG	1.257	604	48,05%	181	14,40%	3	
Universidade Salgado de Oliveira	RJ	-	-	-	-	-	3	
Universidade de Caxias do Sul	RS	1.149	913	79,46%	382	33,25%	4	
Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	900	768	85,33%	278	30,89%	4	
Universidade Luterana do Brasil	RS	120	55	45,83%	23	19,17%	3	
TOTAL - 11 UNIVERSIDADES								

PRAZO PARA SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS - 180 DIAS								
Nome	UF	TOTAL DE DOCENTES	Mestrado Doutorado	%	tempo integral	%	IGC	
CENTROS UNIVERSITÁRIOS								
Centro Universitário Capital	SP	97	65	67,01%	5	5,15%	3	
TOTAL - 1 CENTROS UNIVERSITÁRIOS								
UNIVERSIDADES								
Universidade Católica de Pernambuco	PE	436	328	75,23%	97	22,25%	3	
Universidade José do Rosário Vellano	MG	880	377	42,84%	176	20,00%	3	
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	-	-	-	-	-	4	
Universidade Fumec (31/12/09)	MG	556	381	68,53%	126	22,66%	3	
Universidade Vale do Rio Doce	MG	316	121	38,29%	79	25,00%	3	
Universidade de Sorocaba	SP	269	206	76,58%	43	15,99%	3	
TOTAL - 6 UNIVERSIDADES								

MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO CRIAÇÃO DE CURSOS E DE VAGAS								
Nome	UF	TOTAL DE DOCENTES	Mestrado Doutorado	%	tempo integral	%	IGC	
CENTROS UNIVERSITÁRIOS								
Centro Universitário da Cidade	RJ	779	407	52,25%	111	14,25%	2	
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	AM	250	102	40,80%	15	6,00%	2	
Centro Universitário Metropolitano de São Paulo	SP	189	94	49,74%	28	14,81%	2	
TOTAL - 3 CENTROS UNIVERSITÁRIOS								
UNIVERSIDADES								
Universidade da Amazônia	PA	591	364	61,59%	119	20,14%	2	
Universidade de Santo Amaro	SP	630	366	58,10%	97	15,40%	2	
Universidade Iguaçu	RJ	656	276	42,07%	85	12,96%	2	
Universidade Santa Úrsula	RJ	-	-	-	-	-	2	
TOTAL - 4 UNIVERSIDADES								

UNIVERSIDADES							
Universidade do Grande ABC	SP	369	237	64,23%	124	33,60%	2
Universidade Ibirapuera	SP	277	164	59,21%	97	35,02%	2
Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	721	584	81,00%	260	36,06%	3
Universidade Católica de Santos	SP	381	250	65,62%	133	34,91%	3
Universidade Católica Dom Bosco	MS	341	239	70,09%	127	37,24%	3
Universidade Cruzeiro do Sul	SP	560	413	73,75%	197	35,18%	3
Centro Universitário Ritter dos Reis	RS	212	175	82,55%	48	22,64%	4
Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	1.260	987	78,33%	455	36,11%	3
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	1.195	1.001	83,77%	410	34,31%	4
Universidade Anhembi Morumbi	SP	837	539	64,40%	281	33,57%	3
Universidade Bandeirante de São Paulo	SP	789	460	58,30%	289	36,63%	3
Universidade Braz Cubas	SP	447	246	55,03%	159	35,57%	3
Universidade Camilo Castelo Branco	SP	567	365	64,37%	194	34,22%	3
Universidade Católica do Salvador	BA	543	293	53,96%	185	34,07%	3
Universidade de Cuiabá	MT	715	276	38,60%	244	34,13%	3
Universidade de Itáuina	MG	401	278	69,33%	152	37,91%	3
Universidade de Passo Fundo	RS	858	609	70,98%	292	34,03%	3
Universidade de Uberaba	MG	578	297	51,38%	202	34,95%	3
Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	908	535	58,92%	638	70,26%	3
Universidade do Sagrado Coração	SP	282	235	83,33%	95	33,69%	3
Universidade do Vale do Sapucaí	MG	287	164	57,14%	96	33,45%	3
Universidade Metodista de São Paulo	SP	656	454	69,21%	222	33,84%	3
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	SP	321	264	82,24%	115	35,83%	3
Universidade Paranaense	PR	734	409	55,72%	274	37,33%	3
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	RS	417	351	84,17%	151	36,21%	3
Universidade São Francisco	SP	556	358	64,39%	189	33,99%	3
Universidade São Marcos	SP	433	268	61,89%	153	35,33%	3
Universidade Positivo	PR	599	442	73,79%	205	34,22	3
Universidade Guarulhos	SP	578	336	58,13%	196	33,91%	3
TOTAL - 29 UNIVERSIDADES							

APÓS O ATENDIMENTO AO DESPACHO: VALIDAÇÃO DOS DADOS							
Nome	UF	TOTAL DE DOCENTES	Mestrado Doutorado	%	tempo integral	%	IGC
UNIVERSIDADES							
Universidade de Cruz Alta	RS	205	151	73,66	70	34,15	3
TOTAL - 1 UNIVERSIDADES							

APÓS O ATENDIMENTO AO DESPACHO: ARQUIVAMENTO, NOTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO							
Nome	UF	TOTAL DE DOCENTES	Mestrado Doutorado	%	tempo integral	%	IGC
CENTROS UNIVERSITÁRIOS							
Centro Universitário de Santo André	SP	288	125	43,40	60	20,83	3
TOTAL - 1 CENTROS UNIVERSITÁRIOS							
UNIVERSIDADES							
Universidade Metodista de Piracicaba	SP	516	437	84,69%	172	33,33%	3
Universidade Potiguar	RN	795	403	50,69%	287	36,10%	3
TOTAL - 2 UNIVERSIDADES							